



RESOLUÇÃO Nº 02/2012

Regulamenta as atividades de Estágios Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório dos Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica, em Engenharia Mecânica e em Engenharia de Computação da Universidade Federal de Goiás.

O Conselho Diretor da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás, em reunião do dia 27 de abril de 2012, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º — As coordenações das atividades de Estágios Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório dos cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Computação da Universidade Federal de Goiás, são atribuições das Coordenadorias de Estágio e de Projetos Finais da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás — CEPF/EMC/UFG **de cada curso correspondente.**

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º — Cada CEPF será dirigida por um Professor Coordenador, indicado pela Diretoria da EMC e aprovado pelo Conselho Diretor da EMC.

§ 1º A CEPF estará subordinada à Diretoria da EMC.

§ 2º O Coordenador terá um mandato de **3 (três)** anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

Art. 3º — A Diretoria da EMC deverá proporcionar os recursos humanos e materiais necessários para o bom funcionamento da CEPF.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO

Art. 4º — O Estágio Supervisionado se constitui de atividades de caráter eminentemente pedagógico que propiciem aos alunos os seus primeiros contatos com a experiência da comunidade profissional, servindo, ainda, para integrá-los ao mercado de trabalho e para a aquisição de treinamento técnico-prático, **visando ao aprendizado de competência própria de atividade profissional e à contextualização curricular.**

Parágrafo Único. A CEPF poderá se utilizar de agentes de integração públicos ou privados, que fazem a intermediação Universidade-Empresa, a fim de facilitar o cumprimento das normas legais, desde que eles estejam devidamente conveniados com a UFG.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 5º — Compete à CEPF, com relação ao Estágio Curricular, prioritariamente:

- a) fazer cumprir o estabelecido na legislação vigente;
- b) divulgar locais e oportunidades de Estágio aos alunos da EMC;
- c) incentivar empresas e órgãos na celebração de Convênios;
- d) administrar a realização dos Estágios, adotando os procedimentos **normativos** necessários;
- e) prestar informações aos Alunos, Professores e Supervisores de Estágio e orientá-los sobre os atos administrativos que envolvem a realização do Estágio;
- f) **fornecer o recibo para o aluno referente à entrega do termo de compromisso, do plano de atividades**, dos formulários de avaliação, dos relatórios de estágio supervisionado e **dos formulários** de Frequência;
- g) efetuar, em conjunto com as Coordenações de curso de Engenharia de Computação, de Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica, a distribuição dos alunos para orientação na disciplina Estágio Supervisionado, **quando for necessário**;
- h) organizar e manter o sítio da CEPF no portal da EMC-UFG;
- i) receber, organizar e **arquivar o termo de compromisso**, o plano de atividades, os relatórios de Estágio Supervisionado, os **formulários** de Frequência, os Formulários de Avaliação, as notas de Estágio Supervisionado, e demais documentos necessários ao funcionamento da CEPF;
- j) disponibilizar no sítio da CEPF os Formulários de Avaliação;
- k) assinar os Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à realização de Estágio dos alunos da EMC em outras Unidades da UFG, em Empresas, em Instituições ou na própria EMC;
- l) assinar os Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à realização de Estágio nas dependências da EMC por alunos de outras Unidades da UFG ou de outras Instituições;
- m) verificar *in loco* as atividades do estagiário, caso seja necessário.
- n) digitar a nota e a frequência do aluno de acordo com o prazo do calendário acadêmico da UFG.
- o) **localizar órgãos e empresas para serem campos de Estágio Supervisionado, junto com os professores orientadores, quando for necessário.**

Parágrafo Único. Ao Professor Coordenador da CEPF serão atribuídas 8 (oito) horas semanais de atividades específicas da Coordenação.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 6º — Nos cursos de Engenharia de Computação, de Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica, as atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório serão desenvolvidas na disciplina Estágio Supervisionado.

§ 1º Para os alunos dos cursos de Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica, a matrícula na disciplina Estágio Supervisionado somente poderá ser efetuada pelo aluno que tenha cumprido, com aprovação, 1900 horas-aula em disciplinas.

§ 2º Para os alunos do curso de Engenharia de Computação, a matrícula na disciplina Estágio Supervisionado somente poderá ser efetuada pelo aluno que tenha cumprido, com aprovação, 1200 horas-aula em disciplinas.

§ 3º Após o encerramento do semestre no qual o aluno está matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, se o aluno continuar na mesma Empresa ou Órgão Concedente, o Estágio deverá passar a ser Não Obrigatório, sendo necessária nova documentação.

Art. 7º — Nos cursos de Engenharia de Computação, de Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica, a carga horária total da disciplina Estágio Supervisionado é de 300 horas-aula.

§ 1º Conforme a Lei nº 11.788/08, a carga horária semanal do Estágio Supervisionado será de até 6 horas/dia (30 horas por semana). Serão permitidas 40 horas/semana nos seguintes casos:

- a) **no período de verão**, quando estiver matriculado somente na disciplina Estágio Supervisionado; e
- b) durante os semestres letivos (primeiro e segundo), quando estiver matriculado na disciplina Estágio Supervisionado e **em disciplinas que não estejam programadas aulas presenciais.**

§ 2º Conforme Normativa MPOG no.07/2008, em caso do estágio ser realizado em órgão ou em entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a carga horária é de 4 ou de 6 horas/dia.

§ 3º A definição do horário semanal do Estágio Supervisionado Obrigatório deverá prever o tempo necessário para o deslocamento do aluno entre o local do Estágio e as dependências da EMC, de modo a não causar prejuízo em suas aulas.

§ 4º Caso seja constatada deficiência no desempenho acadêmico do aluno, a CEPF poderá solicitar à Empresa ou Órgão concedente, o cancelamento ou a redução da carga horária semanal do Estágio Supervisionado obrigatório.

§ 5º O Estágio Supervisionado obrigatório não poderá ser utilizado como justificativa para a ausência do aluno em sala de aula.

Art. 8º — **No Estágio Supervisionado Obrigatório**, o seguro contra acidentes pessoais é obrigatório e de responsabilidade da Instituição de Ensino – UFG, conforme a Lei de nº 11788/08 ou a mais recente, **podendo ser fornecido pela Empresa ou Órgão Concedente.**

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 9º — As atividades desenvolvidas na disciplina Estágio Supervisionado serão acompanhadas por um Professor Orientador.

Parágrafo Único. Caso o aluno não venha a indicar o Professor Orientador, a CEPF indicará um nome.

Art. 10 — Ao Professor Orientador de Estágio Supervisionado compete:

- a) acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno, juntamente com o Supervisor de Estágio;
- b) assinar o Plano de Trabalho;

- c) solicitar à CEPF, quando necessário, consulta aos Formulários de Avaliação e **Formulários** de Frequência do aluno no Estágio.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR NO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 11 — O aluno deverá ter na Empresa ou Órgão que concede o Estágio um Supervisor de Estágio, indicado no Termo de Compromisso de Estágio e que tenha formação superior na área tecnológica ou com experiência profissional comprovada no campo do estágio.

Art. 12 — Ao Supervisor no local de Estágio compete:

- a) planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno, juntamente com o Professor Orientador;
- b) assinar o Plano de Trabalho e os Relatórios de Estágio Supervisionado;
- c) **encaminhar à CEPF** o Formulário de Avaliação Parcial, devidamente preenchido, **em até 15 dias** após o cumprimento de 150 horas de Estágio pelo aluno;
- d) **encaminhar à CEPF** o Formulário de Avaliação Final, devidamente preenchido, **em até 15 dias** após o cumprimento de 300 horas de Estágio pelo aluno ou **até a última semana de aulas do semestre letivo no qual está matriculado na disciplina Estágio Supervisionado**.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

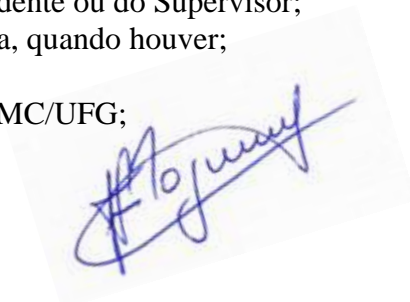
Art. 13 — Preferencialmente, antes do início do Estágio Supervisionado obrigatório, o aluno deverá encaminhar à CEPF:

- a) o Termo de Compromisso de Estágio, que consiste em **documento celebrado entre a UFG, a Empresa ou Órgão concedente e o aluno**, com interveniência da EMC-UFG (em três vias);
- b) o Plano de Trabalho, onde consta a descrição das atividades a serem desenvolvidas no local de Estágio (em três vias);
- c) o extrato acadêmico obtido no Portal do Aluno da UFG (em uma via); e
- d) o Formulário **informando o nome** do Professor Orientador (em uma via).

§ 1º O Plano de Trabalho deve ser assinado pelo Supervisor e pelo Professor Orientador.

§ 2º O **Termo de Compromisso de Estágio, em formulário elaborado pela PROGRAD/UFG**, deverá obrigatoriamente conter:

- a) o número do Convênio entre a UFG e a Empresa ou Órgão concedente;
- b) o número da apólice de seguro em nome do aluno;
- c) o número de horas semanais do Estágio;
- d) assinatura do representante legal da Empresa ou Órgão concedente ou do Supervisor;
- e) assinatura do representante legal da Instituição intermediadora, quando houver;
- f) indicação do nome do Supervisor no local de Estágio;
- g) assinatura do Coordenador de Estágios e Projetos Finais da EMC/UFG;
- h) assinatura do aluno.



Art. 14 — O aluno deverá entregar toda documentação de Estágio na secretaria da EMC preferencialmente antes de efetuar a matrícula na disciplina Estágio Supervisionado no período destinado à matrícula, conforme calendário da UFG, disponíveis em: www.prograd.ufg.br e no sítio da EMC/UFG.

Art. 15 — Após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o aluno deverá encaminhar, mensalmente, à CEPF o **Formulário** de Frequência no local de Estágio, para fins de registro das horas da disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 16 — Ao aluno estagiário compete:

- a) participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- b) informar-se e seguir as normas da empresa onde o Estágio está sendo realizado;
- c) solicitar orientações e acompanhamento do Professor Orientador e do Supervisor sempre que isso se fizer necessário;
- d) solicitar à CEPF a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- e) solicitar ao Supervisor **os Formulários** de Avaliação e de frequência, e encaminhá-los à CEPF. **As documentações finais deverão ser entregues no máximo na última semana de aula.**
- f) elaborar e encaminhar à CEPF, com os vistos do Supervisor e do aluno, os relatórios parciais de estágio a cada dois meses de atividades se realizado em órgão ou em entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional conforme Normativa MPOG no.07/2008 ou a mais recente, disponível em: www.prograd.ufg.br. **Em Empresas, este prazo é de 150 horas-aula e 300 horas-aula em caso de Estágio Supervisionado Obrigatório e a cada seis meses, de acordo com a Lei de Estágio em vigor, em caso de Estágio Supervisionado Não Obrigatório.**

Art. 17 — Ao concluir o total de horas exigidas para o Estágio Supervisionado, o aluno deverá elaborar o Relatório de Estágio Supervisionado, segundo as normas NBR 14724 da ABNT em vigor.

§ 1º O Relatório de Estágio Supervisionado deverá ser encaminhado pelo aluno à CEPF, juntamente com o último **Formulário** de Frequência no local de Estágio e a Ficha de Avaliação do Supervisor, disponível no sítio da EMC/UFG.

§ 2º O **Formulário** de Avaliação e o Relatório deverão ser entregues na CEPF até o **término das aulas** do semestre letivo de conclusão do estágio e, **após este prazo, caso não sejam entregues**, será atribuída a nota zero na disciplina Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18 — Estágios Supervisionados não obrigatórios poderão ser realizados pelos alunos dos cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e de Engenharia de Computação, **somente a partir de 400 horas/aulas cursadas.**

§ 1º Conforme a Lei nº 11.788/08, a carga horária semanal do Estágio Supervisionado Não Obrigatório será de até 6 horas/dia (30 horas por semana). Serão permitidas 40 horas/semana somente **no período de verão.**

§ 2º Conforme Normativa MPOG no.07/2008, em caso do estágio ser realizado em órgão ou em entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a carga horária é de 4 ou de 6 horas/dia.

§ 3º **O Estágio Supervisionado Não Obrigatório** terá a duração máxima de dois anos, na mesma **Empresa ou Órgão Concedente**, exceto quando se tratar de estagiários portadores de necessidades especiais, **conforme a Lei de Estágio em vigor**.

§ 4º A definição do horário semanal do Estágio Supervisionado Não Obrigatório deve prever o tempo necessário para o deslocamento do aluno entre o local do Estágio e as dependências da EMC, de modo a não causar prejuízo em suas aulas.

§ 5º Caso seja constatada deficiência no desempenho acadêmico do aluno, a CEPF poderá solicitar à Empresa ou Órgão concedente, o cancelamento ou a redução da carga horária semanal do Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

§ 6º O Estágio Supervisionado não obrigatório não poderá ser utilizado como justificativa para a ausência do aluno em sala de aula.

§ 7º Se o estágio for realizado em órgão ou em entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, o aluno deverá elaborar e encaminhar à CEPF, com os vistos do Supervisor e do Orientador, os relatórios parciais de estágio (disponível em: www.prograd.ufg.br) a cada dois meses de atividades, conforme Normativa MPOG nº.07/2008 ou a mais recente.

Art. 19 — Preferencialmente, antes do início do Estágio Supervisionado Não Obrigatório, o aluno Estagiário deverá encaminhar à CEPF as seguintes documentações, disponíveis em www.prograd.ufg.br e no sítio da EMC/UFG.

- a) o Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente, que consiste em **documento celebrado** entre a Empresa ou Órgão concedente e o Estagiário, com interveniência da EMC-UFG (em três vias);
- b) o Plano de Trabalho, onde consta a descrição das atividades a serem desenvolvidas no local de Estágio (em três vias);
- c) extrato acadêmico obtido no Portal do Aluno da UFG (em uma via).

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá obrigatoriamente conter:

- a) o número do Convênio entre a UFG e a Empresa ou Órgão concedente;
- b) o número da apólice de seguro em nome do aluno;
- c) o número de horas semanais do Estágio;
- d) assinatura do representante legal da Empresa ou Órgão concedente ou do Supervisor;
- e) assinatura do representante legal da Instituição intermediadora, quando houver;
- f) indicação do nome do Supervisor no local de Estágio;
- g) assinatura do Coordenador de Estágio e Projetos Finais da EMC/UFG;
- h) assinatura do aluno.

Art. 20 — **O formulário de frequência deve ser entregue mensalmente à CEPF e, logo após o término do Estágio Supervisionado Não Obrigatório, o aluno deverá encaminhar à CEPF o Formulário de Avaliação Final do Supervisor**, disponível no sítio da EMC/UFG.

Art. 21 — O Estágio Supervisionado não obrigatório não pode ser aproveitado para a disciplina Estágio Supervisionado e **nem como hora de atividade complementar**.

Parágrafo Único. **O aluno poderá solicitar a inclusão da carga horária realizada em Estágio Não Obrigatório em seu Histórico, mediante o preenchimento de requerimento no Centro de Gestão Acadêmico (CGA/UFG), conforme a Lei de Estágio em vigor. Porém, ele deve obter antes, o formulário/ficha informando a concordância do Coordenador de Estágio (disponível no sítio da EMC/UFG). A CEPF avaliará toda a documentação entregue pelo aluno, referente ao Estágio Não Obrigatório, como: o termo de compromisso, o plano de trabalho, o extrato acadêmico, os**

comprovantes mensais de frequência, o formulário de avaliação final do supervisor, e o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 22 — **No Estágio Supervisionado Não Obrigatório**, o seguro contra acidentes pessoais é obrigatório e de responsabilidade da parte concedente do estágio, conforme a Lei de nº 11788/08 ou a mais recente.

Art. 23 — No Estágio Supervisionado Não Obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou de outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio-transporte, conforme a Lei de nº 11788/08 ou a mais recente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 — A concessão de recesso de 30 dias é obrigatória quando o estágio tiver duração igual ou superior a um ano. O recesso deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa, e os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos caso em que o estágio tiver duração inferior a um ano, conforme a Lei de nº 11788/08 ou a mais recente.

Art. 25 — Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, conforme a Lei de nº 11788/08 ou a mais recente.

Art. 26 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio e Projetos Finais do curso do aluno.

Parágrafo Único. As decisões a que se refere o *caput* são passíveis de recurso ao Conselho Diretor da EMC e demais instâncias da UFG.

Art. 27 — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 04 de Maio de 2012


Prof. Dr. Reinaldo Gonçalves Nogueira
Diretor da EMC/UFG